

cedor de Macau é sancionada com multa de montante igual ao valor das mesmas, não podendo ser inferior a 1 000,00 patacas, sendo as mesmas mercadorias apreendidas e declaradas perdidas a favor do Território.

#### Artigo 10.º

##### (Transporte irregular)

1. O não cumprimento do disposto no artigo 6.º é sancionado com multa no valor de 1 000,00 patacas.

2. O transporte de mercadorias para o Mercado Abastecedor de Macau sem a documentação de acompanhamento a que aludem os n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 4.º é sancionado com multa no valor de 1 000,00 patacas.

#### Artigo 11.º

##### (Autos de notícia)

Sempre que uma autoridade ou agente de autoridade presencie qualquer infracção ao disposto no presente diploma deve levantar ou mandar levantar auto de notícia, o qual é remetido à Direcção dos Serviços de Economia.

#### Artigo 12.º

##### (Competência sancionatória)

A competência para a aplicação das sanções previstas no presente diploma é do director dos Serviços de Economia.

#### Artigo 13.º

##### (Procedimento)

O procedimento respeitante às infracções previstas no presente diploma regula-se, com as necessárias adaptações, pelo disposto nos artigos 47.º a 47.-A, 47.-B, 47.-C, 47.-D, 48.º a 55.º e 60.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 59/98/M, de 21 de Dezembro, e, subsidiariamente, pelo Código do Procedimento Administrativo.

Aprovado em 15 de Janeiro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Decreto-Lei n.º 3/99/M**

**de 25 de Janeiro**

Através do Decreto-Lei n.º 33/81/M, de 19 de Setembro, foi constituída uma reserva total, com a área de 177 400 m<sup>2</sup>, sita na ilha de Coloane, destinada a ser utilizada pelos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, tendo como objectivo o estudo científico de espécies botânicas, com vista à preservação, diversificação e melhoria do povoamento florestal do Território.

罰款，但罰款不得少於澳門幣1,000.00元，而該等貨物須被扣押並宣告歸本地區所有，且不影響倘有之刑事責任。

#### 第十條

##### (不符合規定之運送)

一、不遵守第六條之規定者，科澳門幣1,000.00元之罰款。

二、無第四條第二款、第三款及第四款所指之隨貨文件而將貨物運往澳門批發市場者，科澳門幣1,000.00元之罰款。

#### 第十一條

##### (實況筆錄)

當局或執法人員目睹發生任何違反本法規規定之行為時，應作成或命令作成實況筆錄，並將之送交經濟司。

#### 第十二條

##### (處罰權限)

科處本法規所規定之處罰，屬經濟司司長之權限。

#### 第十三條

##### (程序)

涉及本法規所指違法行為之程序，由經作出必要配合後之經十二月二十一日第59/98/M號法令修改之十二月十八日第66/95/M號法令第四十七條、第四十七-A條、第四十七-B條、第四十七-C條、第四十七-D條、第四十八條至第五十五條及第六十條之規定所規範，亦由《行政程序法典》作補充性規範。

一九九九年一月十五日核准

命令公布

總督 韋奇立

**法令 第 3/99/M 號**

**一月二十五日**

透過九月十九日第33/81/M號法令，設立了一幅位於路環、面積為177,400 m<sup>2</sup>之全部保留地，以供澳門農林廳使用，目的為進行植物品種之科學研究，以保護及改善本地區之林木，並使其多樣化。

Através do Decreto-Lei n.º 30/84/M, de 28 de Abril, considerando o interesse em garantir uma maior estabilidade morfológica foi ampliada a reserva total criada pelo Decreto-Lei n.º 33/81/M, passando os Serviços Florestais e Agrícolas de Macau a dispor de uma área de 198 060 m<sup>2</sup>.

Considerando, todavia, que a Câmara Municipal das Ilhas necessita de instalações de apoio, nomeadamente para oficinas e parque de estacionamento automóvel, torna-se necessário proceder ao levantamento de parte da citada reserva.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### (Levantamento de reserva)

É levantada, ao abrigo do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a reserva que incide sobre as parcelas de terreno com as áreas de 752 m<sup>2</sup> e 1 083 m<sup>2</sup>, que se encontram assinaladas, respectivamente, pelas letras «A2» e «C» na planta n.º 1 568/89, emitida em 5 de Junho de 1998, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, anexa a este diploma e do qual faz parte integrante.

#### Artigo 2.º

##### (Área)

Em consequência do disposto no artigo anterior, a área da reserva constituída a favor do Território através dos Decretos-Leis n.ºs 33/81/M, de 19 de Setembro, e 30/84/M, de 28 de Abril, é reduzida para 196 225 m<sup>2</sup>.

Aprovado em 21 de Janeiro de 1999.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

其後，鑑於有必要儘量確保土地形態之穩定，故透過四月二十八日第30/84/M號法令，擴大由33/81/M號法令所設立之全部保留地，因而，使澳門農林廳之可用面積變為198,060 m<sup>2</sup>。

然而，鑑於海島市市政廳需要興建輔助設施，尤其工場及停車場，故有必要取消部分上述保留地。

基於此：

經聽取諮詢會意見後：

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

#### 第一條

##### (保留地之取消)

根據七月五日第6/80/M號法律第十九條之規定，取消面積分別為752 m<sup>2</sup>及1 083 m<sup>2</sup>之保留地；該兩地段在地圖繪製暨地籍司於一九九八年六月五日發出之第1568/89號地籍圖內以字母“ A2 ”及“ C ”標明，而有關地籍圖附於本法規並成為其組成部分。

#### 第二條

##### (面積)

基於上條之規定，透過九月十九日第33/81/M號法令及四月二十八日第30/84/M號法令所設立之歸本地區之保留地面積現縮減為196,225 m<sup>2</sup>。

一九九九年一月二十一日核准

命令公布

總督 韋奇立

